

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 22 de Junho de 2010

Edição Nº: 824

PORTARIA Nº 134 DE 22 DE JUNHO DE 2010. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS**, no uso das suas atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** o Decreto nº 480/10 de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal; **CONSIDERANDO** os contratos de prestação de serviços por tempo determinado existentes nesta Secretaria; **CONSIDERANDO** que os contratos de que trata esta Portaria não poderão, quanto aos prazos, excederem o mês de julho de 2010. **CONSIDERANDO** a cláusula quinta do contrato em comento que permite a rescisão unilateral do instrumento desde que a administração pública, na condição de parte no contrato, notifique expressamente a decisão da rescisão contratual; **RESOLVE**: Art. 1º RESCINDIR os contratos por tempo determinado existentes nesta Secretaria; Art. 2º Notificar a todos os interessados, de forma expressa, conforme cláusula sexta constante nos contratos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Jaguaribe, 22 de junho de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas **Secretária Municipal de Educação**

*** ** *

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2010 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE**: Rescindir, em 22.06.2010 o contrato nº 249/2010 – Matrícula 100299-6 do prestador de serviços Sr. **Harison Ivo de Brito** do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. **JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

PORTARIA Nº 184/10, 22 DE JUNHO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder a Servidora **MARIA EFIGENIA ALVES MOREIRA**, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso PAR: Leitura e Produção de textos na alfabetização (1º ao 5º ano) e Diversidades Textuais: Os gêneros na sala de aula (6º ao 9º ano), na UNIFOR, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 22, 23 e 24/06/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 03 (três) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 22 de JUNHO de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** ** *

PORTARIA Nº 185/10, 22 DE JUNHO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder a Servidora **LENEIDE VIANA DANTAS**, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Encontro do Eixo de Avaliação/PAIC, no Hotel Porto da Aldeia, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada diária, referente aos dias 22/06/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 22 de JUNHO de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** ** *

PORTARIA Nº 186/10, 22 DE JUNHO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas

atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder a Servidora **FRANCISCA LUCÉLIA SALDANHA DE SÁ PEREIRA**, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar dos Cursos PAR: Leitura e Produção de textos na alfabetização (1º ao 5º ano) e Diversidades Textual: Os gêneros na sala de aula (6º ao 9º ano), na UNIFOR, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada diária, referente aos dias 22, 23 e 24/06/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 03 (três) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 22 de JUNHO de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** ** *

PORTARIA Nº 187/10, 22 DE JUNHO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder ao Servidor, **MICHELSEN DIOGENES DE OLIVEIRA**, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em ARACATI-CE, a serviço da Secretaria de Educação para participar da Oficina sobre o Projeto Olhar Brasil/PBA e SPE, no Auditório da Faculdade Vale do Jaguaribe, a importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) cada diária, referente ao dia 22/06/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 22 de Junho de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** ** *

Portaria Nº.131/10 De: 22 de Junho de 2010. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **DR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Conceder ao Servidor Expedido Fernando Carvalho Diógenes, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 214.304.463-15, RG.990.991.876-70 SSP/Ce., PASEP:1902049988-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ocupante da função de Secretário Municipal, residente na Fazenda Campo Verde, 1050, zona Rural, neste Município. Para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Limoeiro do Norte/Ce., a importância de R\$ 80,00(Oitenta Reais), cada, referente às diárias no período de 23 e 24/06/10 quando tratará de assunto do interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 02(Duas) diárias. A referida despesa correrá por conta da Dotação do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

Portaria nº.132/10. De: 22 de Junho de 2010 O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **DR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder ao Servidor Francisco Reginaldo Costa Fernandes, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 173.048.903-63, RG. 1332334, PASEP: 12437028899, Residente na Av.08 de Novembro, 801, Centro, neste Município..Lotado no Gabinete do Prefeito, ocupante da função de Chefe de Gabinete, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento à Tabuleiro do Norte/Ce , a importância de R\$ 80,00(Oitenta Reais), referente à diária no período de 22/06/10 quando tratará de assunto do interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuídas 01(Uma) diária. A referida despesa correrá por conta da Dotação do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 22 de Junho de 2010

Edição Nº: 824

Portaria nº.133/10. De : 22 de Junho de 2010 O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **DR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**: Conceder ao Servidor José Marleudo Martins de Lemos, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 171.523.133-34, RG. 2002019068660; PASEP: 17013098114; Residente na Rua Cap. Deodato Diógenes, 510, Centro, neste Município..Lotado no Gabinete do Prefeito, ocupante da função de Diretor do Serviço da Junta Militar, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Limoeiro do Norte/CE, a importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), referente à diária no período de 22/06/10 quando tratará de assunto do interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 01 (Uma) diária. A referida despesa correrá por conta da Dotação do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI Nº.987, de 22 de Junho de 2010. Cria gratificação de incentivo para enfermeiros e auxiliares de enfermagem que integram as equipes do Programa Saúde da Família e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI**: Art. 1º. Fica criada a gratificação mensal de incentivo para enfermeiros e auxiliares de enfermagem que integram as equipes do Programa Saúde da Família – PSF, nos seguintes valores: I – Enfermeiros, no valor mensal de R\$ 300,00 II – Auxiliares de enfermagem, no valor mensal de R\$ 100,00 § 1º O pagamento da gratificação de que trata o caput do dispositivo de lei está condicionado aos créditos específicos dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, denominado de compensação de especificidades regionais. § 2º A gratificação de incentivo prevista nesta Lei vigorará enquanto o Município de Jaguaribe fizer jus aos recursos e apresentar cobertura do Programa Saúde da Família – PSF, maior ou igual a setenta por cento. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com os seus efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2010. Palácio da Intendência, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº. 988/2010, de 22 de Junho de 2010. **AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O Prefeito Municipal **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei**: Art. 1º Como forma de Instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI JAGUARIBE**, no Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades filantrópicas seguintes: I - **FUNDAÇÃO TUBOARTE** – CNPJ 06.921.751/0001-27; II - **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – MPS**, CNPJ 05.597.026/0001-82; III – **CENTRO SOCIAL MARIETA CALS**, CNPJ 06.947.352/0001-35. Art. 2º. As entidades acima elencadas firmarão parceria com o Município de Jaguaribe na realização de programas, políticas públicas e ações voltadas à Erradicação do Trabalho Infantil no Município. Art. 3º. Na celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá ceder servidores efetivos e capacitados para ministrar aulas e cursos voltados para as crianças visando a erradicação do trabalho infantil. Art. 4º. A cessão específica de servidores para o funcionamento pleno do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI Jaguaribe será firmada sem ônus para a entidade filantrópica cessionária. Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Palácio da Intendência, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº.989, de 22 de Junho de 2010. Cede terreno situado em área pública para a construção da sede da Associação Desportiva de Jaguaribe e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI**: Art.

1º. Fica cedida à Associação Desportiva de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o número 10.526.701/0001-12, um terreno com área de 190,0m2, confinando AO NORTE com a Rua Monsenhor Fernandes Távora; AO SUL, com as Ruas Savino Barreira e Sigefredo Diógenes; AO LESTE, com a Rua Sigefredo Diógenes e ao OESTE, com a Rua Savino Barreira. Art. 2º. A área cedida servirá exclusivamente para a edificação e o funcionamento da Sede da entidade cessionária. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº.990, de 22 de Junho de 2010. Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009 e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI**: Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal. Parágrafo 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral da previdência social – RGPS. Parágrafo 2º. Os valores serão corrigidos em 01 de maio de cada ano, pelo índice nacional de preço ao consumidor (INPC) Parágrafo 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório. Parágrafo 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei. Art. 2º. Os débitos de pequeno valor em face da Fazenda Pública e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório. Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente o crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal. Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 22 de Junho de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **